



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

LICITAÇÃO EDITAL Nº 2016/002395
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE INFORMÁTICA
MODALIDADE CARTA CONVITE
TIPO MENOR PREÇO

O **Conselho Regional de Biologia da 3ª Região**, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado **CRBio-03**, sediada na Rua Coronel Corte Real, nº 662, Porto Alegre/RS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público a quem possa interessar que procederá a abertura do certame no endereço acima, na Sala de Reuniões, no **dia 20 de junho de 2016, às 15 horas**, o procedimento licitatório modalidade CARTA CONVITE 2016/002395, do tipo “Menor Preço”, regida pela Lei 8.666/93 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Constitui objeto da presente Carta Convite a contratação, mediante a proposta mais vantajosa para administração, de empresa de assessoria de informática para o Conselho Regional de Biologia da 3ª Região.

1.1 A assessoria de informática compreende:

- a) Atender as chamadas técnicas durante o período da vigência do contrato, no prazo máximo de 8 (oito) horas após a solicitação;
- b) Configuração do Sistema Operacional, equipamentos, servidores, estações de trabalho e seus periféricos para o seu perfeito funcionamento;
- c) Apoio e orientação ao administrador do sistema, quanto ao controle de usuários e rotinas de segurança para otimização dos meios de armazenamento de massa e equipamentos;
- d) Auxílio para redimensionamento do ambiente computacional nas questões de software e hardware;
- e) Detecção de problemas de hardware e encaminhamento de solução;
- f) Assessoria na implantação de outros sistemas operacionais e de novas tecnologias de conectividade;

- g) Assessoria na elaboração e estruturação de projeto de redes/conectividade e novos ambientes;
- h) Suporte a servidores Windows;
- i) Suporte a estações e clientes Windows;
- j) Suporte a softwares de automação de escritório (Office) e internet;
- k) Atendimento para soluções que envolvam os fabricantes acima citados;
- l) Criação, configuração e manutenção de rotinas de backup;
- m) Acesso remoto, à rede da contratada para atualização e suporte, na sede do CRBio-03 e na delegacia em Santa Catarina;
- n) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;
- o) Prestar relatórios mensais das atividades desenvolvidas à Diretoria, por escrito e sob protocolo;
- p) Interação com os demais fornecedores de serviços do CRBio-03 que necessitem de apoio para utilização da infraestrutura do conselho para desempenhar suas atividades;
- q) Realizar a limpeza interna do gabinete uma vez ao ano;
- r) Instalação e/ou troca de periféricos se necessário (os periféricos serão adquiridos sob responsabilidade do CRBio-03);
- s) Instalação de antivírus e outros que sejam necessários a atividade do CRBio-03;
- t) Apresentar no prazo de 60 dias, após a assinatura do contrato, o relatório do parque de máquinas, apontando a situação e demanda para melhorias;
- u) Assessoria na delegacia em Santa Catarina, sempre que houver necessidade, quando não for possível solucionar via acesso remoto;
- v) E demais atividade afins com a assessoria de informática.

1.2 O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério exclusivo do CRBio-03, ser prorrogado por período igual e sucessivo, até atingir o tempo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ainda nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ser anulado e/ou revogado, rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou apenas executado parcialmente sem que caiba à Contratada

Sede do CRBio-03: Rua Cel. Corte Real, 662 - 90630-080 - Porto Alegre- RS

Fone (51) 3076-0006 – Fax (51) 3076-0031 - E-mail: crbio03@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br

Delegacia de Santa Catarina: Rua: Cônego Bernardo, nº 101/902- 9º andar – Ed. Comercial Meridian Office – Bairro Trindade - 88036-570 - Florianópolis/SC - Fone/Fax : (48) 3222.6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br

qualquer tipo de reclamação ou indenização, ressalvado o disposto nos artigos 49 e 59 da Lei nº 8.666/93.

1.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOCUMENTAÇÃO ANEXA:

2.1 Os recursos necessários para atender às despesas advindas da contratação decorrente desta licitação, correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária do orçamento geral: "3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos Código Contábil 6.3.1.3.02.01.005 Serviço de informática".

2.2 Documentação Anexa:

- Anexo I – Minuta do Contrato;
- Anexo II – Declaração de Idoneidade; Declaração de cumprimento ao art. 27, V, da Lei 8.666/93; e Negativa de Parentesco;
- Anexo III – Declaração de Pessoaalidade na Prestação dos Serviços;
- Anexo IV – Proposta.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação as licitantes que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que não tenham vedada a participação nos termos deste edital.

3.2 A participação na licitação importa total e irrestrita submissão das proponentes às condições do edital e às exigências da legislação específica pertinente.

3.3 Cada empresa licitante apresentar-se-á presencialmente, preferencialmente, com apenas um representante legal acompanhado ou não de um assessor jurídico, devidamente munidos de credenciais, os quais poderão intervir nas fases do procedimento licitatório.

3.4 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do licitante, e, com indicação da pessoa para o contato, seu telefone e e-mail.

3.5 É vedada a participação nesta licitação de:

3.5.1 Pessoas físicas ou firma individual;

3.5.2 Pessoas jurídicas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade no âmbito da administração federal, competente para tanto;

3.5.3 Pessoas jurídicas impedidas (suspensas ou declaradas inidôneas) de licitar ou contratar;

3.5.4 Pessoas jurídicas sob processo de falência, insolvência civil ou recuperação (judicial ou extrajudicial), ou em processo de liquidação, cisão, fusão ou incorporação;

3.5.5 Pessoas jurídicas cujos integrantes (sócios ou não) tenham cônjuges ou parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau como membros da Administração do CRBio-03;

3.5.6 Consórcios ou empresas que estejam constituídas sob a forma de cooperativa (Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU nº 1815/2003, de 09 de dezembro de 2003).

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A abertura do ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO: será realizada no dia, horário e local estipulados preambularmente. Iniciada a abertura dos envelopes, pontualmente no horário designado, nenhum licitante retardatário poderá entregar documentos ou apresentar proposta;

4.2 A abertura do ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA: será efetuada em sessão pública, no mesmo local, imediatamente após o encerramento da fase habilitatória ou, em data a ser aprazada, a critério da Comissão Permanente de Licitação;

4.3 Na sessão inaugural do certame, abertos os envelopes da documentação, após os membros da Comissão Permanente de Licitação rubricarem esses documentos, todos os licitantes (ou quem indicado entre eles) rubricarão os documentos constantes dos envelopes da documentação dos demais concorrentes. O envelope 02 será também externamente rubricado por todos no caso da abertura do referido envelope ser aprazada para outra data;

4.4 Os licitantes que desejarem poderão fazer registros sobre os documentos de seus concorrentes pertinentes ao conteúdo do respectivo envelope aberto, o que deverá ocorrer, por escrito, na sessão e entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual registrará em ata a entrega de tal manifestação. Não será permitido o debate verbal entre os licitantes sobre documentação apresentada, sendo que, no momento próprio, ou seja, após o julgamento de cada fase efetivado pela Comissão Permanente de Licitação, o licitante poderá exercer, na plenitude, o seu direito recursal ou de contrarrazões, no prazo e forma legais.

4.5 A Comissão Permanente de Licitação poderá fazer diligências com vistas a esclarecer documentos nos autos da licitação, sempre que assim entender necessário para o julgamento preciso e decorrente segurança jurídica do procedimento licitatório.

5. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA



4

5.1 A documentação e a proposta exigidas neste Edital deverão ser apresentadas em envelopes distintos, devidamente fechados, devendo os mesmos ter a seguinte identificação e contendo os seguintes documentos:

a) Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação

Ao Conselho Regional de Biologia da 3ª Região
Razão Social completa do Licitante
CARTA CONVITE Nº 2016/002395

Documentos necessários que devem integrar o Envelope nº 01, sob pena de inabilitação:

- a) Contrato Social ou alteração contratual, consolidada, em vigor, devidamente registrada na Junta Comercial;
- b) Cartão de inscrição no CNPJ – válido comprovante extraído do sítio eletrônico da Receita Federal;
- c) Cópia do alvará de funcionamento em vigor da prefeitura da sede da participante;
- d) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- e) Certidões negativas da Previdência Social e do FGTS;
- f) Prova de regularidade perante as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal (esta, da sede da participante);
- g) Prova de regularidade na área Trabalhista – CNDT;
- h) Declaração de idoneidade para licitar; Declaração de cumprimento ao art. 27, V, da Lei 8.666/93; Negativa de Parentesco – Anexo II;
- i) No mínimo 2 (dois) atestados técnicos em nome da pessoa jurídica licitante e/ou em nome de algum dos profissionais sócios ou empregados do licitante, integrantes da Declaração do Anexo III, emitidos por pessoa jurídica de direito privado ou público, comprovando a prestação de serviços nas áreas abarcadas no item 1.1 deste edital, com a declaração do emitente sobre a qualidade dos serviços prestados, devendo haver expressa referência ao período da prestação dos serviços e estar assinado em papel timbrado pelo titular do emitente, com firma reconhecida e ainda com expressa referência ao período da prestação dos serviços;
- j) A documentação apresentada será a original ou cópia autenticada em cartório, ou ainda por autenticação direta da Comissão Permanente de Licitação, quando apresentados simultaneamente a cópia e o original.

b) Envelope nº 02 – Proposta

Ao Conselho Regional de Biologia da 3ª Região
Razão Social completa do Licitante
CARTA CONVITE Nº 2016/002395

5.3 Neste envelope o licitante deverá apresentar a sua proposta, em papel timbrado e assinada pelo seu representante legal com firma reconhecida, conforme modelo do Anexo IV.

5.3.1 - Para a formulação da proposta, o preço deverá incluir todos os custos de honorários mensais procedimentos, materiais, encargos sociais, tributos, taxas e outras despesas decorrentes da execução do objeto, não se admitindo qualquer outro valor para o CRBio-03.

5.4 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da abertura do envelope nº 2.

6. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital e ofertar o menor preço total global.

6.2 O CRBio-03 poderá requerer a quaisquer dos proponentes esclarecimentos adicionais sobre a proposta e/ou seus anexos, vedada a inclusão posterior de qualquer documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

6.3 O CRBio-03 reserva-se o direito de rejeitar qualquer proposta que não atenda plenamente este edital, assim como àquelas manifestamente inexequíveis, cuja aferição correrá com parâmetro fixado no art. 48, § 1º, da Lei 6.888/93.

6.4 No caso de empate, far-se-à, obrigatoriamente, o desempate por sorteio, o qual se realizará em sessão pública.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Eventuais recursos administrativos dos licitantes deverão ser protocolados na sede do CRBio-03, os quais serão processados e julgados observado o regulado no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.2 Esgotado o prazo afeto aos licitantes, os recursos serão examinados e julgados pelo Colegiado Julgador no prazo de 2 (dois) dias úteis, comunicando-se os licitantes, através de e-mail ou site do resultado do julgamento.

7.3 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora dos prazos e em desacordo com o estabelecido neste edital.

7.4 Para fins de contagem de prazo, em dias úteis, deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

Sede do CRBio-03: Rua Cel. Corte Real, 662 - 90630-080 - Porto Alegre- RS

Fone (51) 3076-0006 – Fax (51) 3076-0031 - E-mail: crbio03@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br

Delegacia de Santa Catarina: Rua: Cônego Bernardo, nº 101/902- 9º andar – Ed. Comercial Meridian Office –
Bairro Trindade - 88036-570 - Florianópolis/SC - Fone/Fax : (48) 3222.6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br



Sistema
CRBio/CRBios

8. DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 A contratação do licitante vencedor ocorrerá nos termos da Minuta do Contrato – Anexo I, onde constam os compromissos, direitos e deveres dos contratantes, a qual faz parte integrante e complementar deste edital, sendo que ao participar do certame o licitante declara conhecer plenamente os seus termos.

8.2 Fica expressamente vedada qualquer tipo de negociação de faturas, títulos, ou direitos deste contrato com terceiros ou mesmo a oferta do mesmo em garantia, seja a que título for, em decorrência da contratação do objeto deste certame.

8.3 Os pagamentos dar-se-ão até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação prévia de Relatório de Atividades e da respectiva Nota Fiscal dos Serviços pela Contratada, observado o item “o” do objeto desta minuta de contrato. A qual deverá ter o devido aceite pela coordenação administrativa do CRBio-03, atestando a efetiva prestação de serviços e disponibilidade da contratada no respectivo mês.

8.4 A empresa, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos Honorários.

9. DAS PENALIDADES

9.1 A recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a empresa sujeita a perda do direito à contratação, bem como da aplicação de suspensão do direito de licitar com esta Instituição pelo período de até 2 (dois) anos.

9.2 Na hipótese do item anterior, o CRBio-03 poderá convocar as proponentes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para assinatura do Termo de Contrato, nas mesmas condições ajustadas com o primeiro classificado.

9.3 As licitantes remanescentes, quando convocadas, que se recusarem a assinar o Termo de Contrato, não incorrerão na penalidade prevista no item “9.1”.

9.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada dará ao CRBio-03 o direito à rescisão unilateral do contrato, com aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação anual, passível de abatimento sobre eventual remuneração da contratada pendente.

9.5 A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções, na forma do disposto na seção II, capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

9.6 As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada.

10. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

10.1 A participação nesta licitação implica na inteira aceitação de todos os termos deste edital.

10.2 Mediante despacho fundamentado, o CRBio-03 poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba qualquer direito aos licitantes, desde que esses atos sejam praticados antes da contratação.

10.3 Fica facultado ao CRBio-03 o direito de, a qualquer momento, determinar a complementação ou a redução (acréscimo ou supressão) do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.4 Observadas as disposições gerais pertinentes a qualquer fase do processo desta licitação, o CRBio-03 reserva-se o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos complementares necessários para uma perfeita apreciação e julgamento da proposta.

10.5 Nenhuma alteração ou complementação das propostas financeiras ou da documentação de habilitação será aceita após a abertura da presente licitação, ressalvados eventuais esclarecimentos sobre documentos nos autos que venham a ser solicitados, a qualquer tempo, pelo CRBio-03, salvo as licitantes favorecidas pelo Decreto nº 8.538/2015.

10.6 O CRBio-03 poderá adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados, se assim exigirem as circunstâncias, sem que caiba qualquer direito aos licitantes.

10.7 As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados, respondendo sobre as mesmas na forma da legislação nacional, em suas diversas esferas.

10.8 A contratada fica obrigada a manter durante todo o tempo de vigência do contrato todas as condições de participação e habilitação exigidas na presente licitação, especialmente as condições de qualificação técnica de seus profissionais indicados neste certame e a comprovação de sua capacitação técnica, cuja alteração da personalidade (§ 10º, art. 30, da Lei 8.666/93) somente pode ocorrer mediante prévia avaliação e autorização do CRBio-03.

10.9 Qualquer esclarecimento ou impugnação sobre a presente LICITAÇÃO e seus anexos, deverão ser solicitados pelos interessados por escrito à

Sede do CRBio-03: Rua Cel. Corte Real, 662 - 90630-080 - Porto Alegre- RS

Fone (51) 3076-0006 - Fax (51) 3076-0031 - E-mail: crbio03@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br

Delegacia de Santa Catarina: Rua: Cônego Bernardo, nº 101/902- 9º andar - Ed. Comercial Meridian Office -
Bairro Trindade - 88036-570 - Florianópolis/SC - Fone/Fax : (48) 3222.6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br

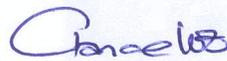


Sistema
CRBio/CRBios

Comissão Permanente de Licitação do CRBio-03, localizada na Rua Cel. Corte Real, nº 662, Porto Alegre, RS, até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes. Não serão fornecidas informações verbais pessoais, tampouco por telefone sobre a interpretação de qualquer regra do presente edital, sendo que eventuais esclarecimentos ou adendos ao mesmo, serão feitos pela Comissão Permanente de Licitação e comunicado a todos os potenciais licitantes que tenham retirado o edital. Os esclarecimentos havidos passarão a fazer parte integrante deste edital.

10.10 Ao retirar o edital para fins de exame e estudos com vistas a licitação, o potencial licitante deverá informar ao CRBio-03, junto a Comissão Permanente de Licitação os seguintes dados: nome, CNPJ, endereço, telefones, e-mail e nome do representante para fins de contato e receber eventuais informações complementares sobre o edital.

Porto Alegre, 04 de junho de 2016.



CLARICE LUZ
Conselheira Presidente
CRBio 00478-03

**LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 2016/002395
SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE INFORMÁTICA**

**ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE
INFORMÁTICA**

O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado CONTRATANTE, sediada na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representado legalmente por sua Conselheira Presidente, CLARICE LUZ, inscrita no CRBio sob nº 000478-03 e do outro
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., com sede em
por seu representante legal infrafirmado,
doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações subsequentes, e pelas cláusulas e disposições a seguir expressas, decorrentes do procedimento licitatório Carta Convite nº 2016/002395 e seus anexos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços de assessoria de informática pela CONTRATADA para o CONTRATANTE:

- a) Atender as chamadas técnicas durante o período da vigência do contrato, no prazo máximo de 8 (oito) horas após a solicitação;
- b) Configuração do Sistema Operacional, equipamentos, servidores, estações de trabalho e seus periféricos para o seu perfeito funcionamento;
- c) Apoio e orientação ao administrador do sistema, quanto ao controle de usuários e rotinas de segurança para otimização dos meios de armazenamento de massa e equipamentos;
- d) Auxílio para redimensionamento do ambiente computacional nas questões de software e hardware;
- e) Detecção de problemas de hardware e encaminhamento de solução;
- f) Assessoria na implantação de outros sistemas operacionais e de novas tecnologias de conectividade;

- g) Assessoria na elaboração e estruturação de projeto de redes/conectividade e novos ambientes;
- h) Suporte a servidores Windows;
- i) Suporte a estações e clientes Windows;
- j) Suporte a softwares de automação de escritório (Office) e internet;
- k) Atendimento para soluções que envolvam os fabricantes acima citados;
- l) Criação, configuração e manutenção de rotinas de backup;
- m) Acesso remoto, à rede da contratada para atualização e suporte, na sede do CRBio-03 e na delegacia em Santa Catarina;
- n) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;
- o) Prestar relatórios mensais das atividades desenvolvidas à Diretoria, por escrito e sob protocolo;
- p) Interação com os demais fornecedores de serviços do CRBio-03 que necessitem de apoio para utilização da infraestrutura do conselho para desempenhar suas atividades;
- q) Realizar a limpeza interna do gabinete uma vez ao ano;
- r) Instalação e/ou troca de periféricos se necessário (os periféricos serão adquiridos sob responsabilidade do CRBio-03);
- s) Instalação de antivírus e outros que sejam necessários a atividade do CRBio-03;
- t) Apresentar no prazo de 60 dias, após a assinatura do contrato, o relatório do parque de máquinas, apontando a situação e demanda para melhorias;
- u) Assessoria na delegacia em Santa Catarina, sempre que houver necessidade, quando não for possível solucionar via acesso remoto;
- v) E demais atividade afins com o serviço de assessoria de informática.

Parágrafo primeiro – Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá comparecer na sede do CONTRATANTE, a fim de obter os elementos necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato.

Parágrafo segundo – O volume mensal dos serviços, será controlado pela Coordenação Administrativa do CONTRATANTE, devendo ser entregue pela

CONTRATADA, relatório de atividades desempenhadas, conjuntamente com a fatura mensal.

Parágrafo terceiro – Qualquer atividade não prevista no presente instrumento e que não esteja vinculado ao seu objeto, fica sujeita à celebração de um novo contrato ou termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Outras obrigações da CONTRATADA

2.1- Prestar serviços com pessoal próprio, especializado e em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução das atividades contratadas, bem como refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

2.2- Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o preposto junto ao CONTRATANTE e responder pela correta execução dos serviços.

2.3- A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos serviços especializados ora contratados, podendo o CONTRATANTE utilizá-los de acordo com o previsto neste instrumento contratual, nos termos do art. 111, da Lei 8.666/93.

2.4- Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, através de seus profissionais indicados na proposta citatória, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial.

2.5- A CONTRATADA ora declara ter plena ciência, sob a sua legislação profissional inclusive, que tendo assumido este Contrato passa a ter em relação ao seu objeto, por tempo indeterminado e indefinido, as responsabilidades típicas do sigilo profissional para os serviços, seja por força do exercício de suas funções, seja em consequência do entrosamento de seus serviços com os de terceiros.

2.5.1- O inadimplemento do compromisso previsto no parágrafo anterior, a qualquer tempo, torna a CONTRATADA, responsável diante do CONTRATANTE pelo pagamento de danos materiais e/ou morais, agravado, durante a execução do contrato, pelo pagamento de multa no valor total contratado.

2.6- Usar os elementos postos à disposição, exclusivamente nos serviços, de forma condizente com as normas regentes e com as necessidades da realização dos trabalhos de informática.

2.7- Apresentar junto das notas fiscais, para receber os pagamentos, relatório dos serviços prestados e responder por escrito às consultas que lhe forem formuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações da CONTRATANTE

3.1- Fornecer, em tempo hábil, documentos, relatórios, assistência técnica e demais dados e informações necessárias ao bom desempenho das atividades pela CONTRATADA.

3.2- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato, sob pena das cominações legais.

3.3- Realizar as verificações prévias solicitadas, em tempo hábil, para proporcionar as devidas inserções.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de início e da duração do contrato:

4.1- O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo sua eficácia condicionada à publicação oficial deste Termo, produzindo efeitos até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes;

4.2- Terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo, a critério exclusivo do CRBio-03, ser prorrogado por período igual e sucessivo, até atingir o tempo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ainda nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ser anulado e/ou revogado, rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou apenas executado parcialmente sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização, ressalvado o disposto nos artigos 49 e 59 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – Do preço e da forma de pagamento

5.1- A CONTRATADA, conforme sua proposta licitatória que logrou ser a vencedora, será remunerado pelos serviços, mensalmente, na importância de R\$ (valor numérico) - (Valor por extenso).

5.2- Este valor é global e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), ao encargo da CONTRATADA.

5.3- O pagamento será feito mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação prévia da respectiva Nota Fiscal dos Serviços pela contratada acompanhado do Relatório de Atividades, item "o" da Cláusula Primeira deste contrato, a qual deverá ter o devido aceite pela coordenação administrativa do CONTRATANTE, atestando a efetiva prestação de serviços e disponibilidade da contratada no respectivo mês.

5.4- A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos Honorários.

5.5- O pagamento efetuar-se-á mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital.

5.6- Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.7- O pagamento está sujeito, as normas da legislação tributária aplicável, e a satisfação das demais condições previstas no edital e seus anexos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

5.8- Durante cada período de vigência contratual, não será concedido qualquer reajuste.

5.9- Na hipótese de prorrogação deste contrato, será concedido reajuste de preços, com vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do IGP-M/FGV, que reflita a variação ocorrida no período contratual anterior, sobre os preços então vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - Da rescisão

6.1- A rescisão do contrato, quando for o caso, processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, assegurados os direitos do CONTRATANTE (art. 58 da Lei 8.666/93) em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dotação orçamentária

7.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária do orçamento geral: "3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos Código Contábil 6.3.1.3.02.01.005 – Serviço de Informática".

CLÁUSULA OITAVA – Da fiscalização

8.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, que anotará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.2- A ação ou omissão da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da sua responsabilidade pela fiel execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – Da legislação aplicável

9.1- Aplicam-se à execução do contrato, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções

10.1- Além daquelas que constam de leis específicas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas no edital, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, na forma regulada no art. 81 a 88 da Lei 8.666/93.

10.2- O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE acarretará, além da aplicação de penalização e da rescisão unilateral do contrato, aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação anual, passível de abatimento sobre eventual remuneração da CONTRATADA pendente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das disposições especiais e gerais

11.1- Incumbe a CONTRATADA, por sua conta e exclusiva responsabilidade:

11.1.1- Obter todas as licenças, autorizações, se for o caso, necessárias à execução dos serviços contratados;

11.2- Pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados e, no serviço, as contribuições previdenciárias, do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto Sobre Serviços (ISS) quando o recolhimento não couber ao CONTRATANTE segundo a legislação aplicável, os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o Contrato, respondendo ainda por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, e sobre os serviços eventualmente contratados com terceiros inclusive as relativas a acidentes de trabalho;

11.3- Responder por todas as despesas necessárias à realização do objeto contratado, ficando desde já excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE, por eventuais inadimplementos, ilícitos e/ou autuações que a CONTRATADA der causa:

11.3.1- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos relacionados nesta Cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha o CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado o direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pelo CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

12.3.2- O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas nesta Cláusula.

11.4- O presente contrato se regerá pelas normas de direito civil, ficando expressamente ajustado que a prestação de serviços aqui regulamentada, ainda que nas dependências do CONTRATANTE, não gera vínculo de emprego. O CONTRATANTE não responde, portanto, por quaisquer obrigações sociais, de natureza trabalhista, previdenciária ou fiscal, ou por qualquer outra postulação fundada em suposta relação de emprego, sendo a CONTRATADA reconhecida como única e exclusiva empregadora, assumindo assim, todas as responsabilidades, inclusive às de natureza tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Divergências. Foro

12.1 Surgindo divergências quanto a interpretação ou extensão do pactuado neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele existência de lacunas, antes da via judicial as partes se comprometem a buscar dar solução a dúvida com os princípios da boa-fé, da equidade, da razoabilidade e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes, na respectiva ocasião.

12.2- Fica eleito o foro da Justiça Federal de Porto Alegre, RS, para dirimir eventual litígio decorrente do contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em duas (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, de de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO
CLARICE LUZ
Conselheira Presidente
CRBio 00478-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

**LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 2016/002395
SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE INFORMÁTICA**

ANEXO II

"(DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR; DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 27, INCISO V, DA LEI Nº 8.666/93; E NEGATIVA DE PARENTESCO)"

**"(PAPEL TIMBRADO DA FIRMA)"
"D E C L A R A Ç Ã O"**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta dispensa de licitação, Art. 24 inciso IV que a empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº

a) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

b) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, em cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

b.1) Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (Em caso afirmativo, assinalar)

c) Não possui sócios, diretores ou empregados que mantenham parentesco em linha reta ou até o terceiro grau em linha colateral, com Conselheiros e funcionários do CRBio-03, bem como ex-Conselheiros desligados há menos de 1(um) ano da data de abertura desta licitação.

Porto Alegre/RS, de de 2016

Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente
Carimbo/identificação da empresa



**LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 2016/002395
SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE INFORMÁTICA**

ANEXO III

"(DECLARAÇÃO DE PESSOALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)"
"(PAPEL TIMBRADO DA FIRMA)"

DECLARAÇÃO

Eu,, profissional na área de informática, DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do item 10.8 do Edital da CARTA CONVITE nº 2016/002395, cominado com o art. 30 § 10 da Lei 8.666/93, na qualidade de (sócio ou empregado) da empresa titular do certificado técnico apresentado, que prestarei serviço pessoalmente, inclusive comparecerei nas reuniões semanais ordinárias, e nas demais reuniões que se fizerem necessárias.

Porto Alegre/RS, de de 2016

Assinatura representante legal

**LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 2016/002395
SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE INFORMÁTICA**

ANEXO IV

"(MODELO DE PROPOSTA)"

"(PAPEL TIMBRADO DA FIRMA)"

À
Conselheira Presidente do Conselho Regional de Biologia - 3ª Região

Apresentamos abaixo nossa proposta para execução do serviço de assessoria de informática, declarando que estamos de acordo com as condições do Edital nº 2016/002395 CRBio-03, bem como da Lei n.º 8.666/93.

1. Preço dos honorários mensais: R\$ (valor numérico) – (valor por extenso)
2. O prazo de início dos serviços é de 05 (cinco) dias consecutivos, após a Ordem de início.
3. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar desta data.

Porto Alegre/RS, de de 2016

Assinatura representante legal